

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

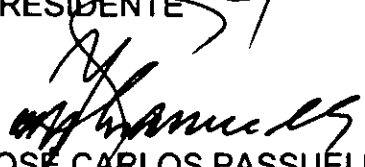
Processo nº : 13674/000.050/91-17
Recurso nº : 00.201
Matéria : IRPF - Exs.: 1987 e 1988
Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO
Recorrida : DRF em Divinópolis, MG
Sessão de : 16 de abril de 1997
Acórdão nº : 105-11.341

IRPF - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada, é de se aplicar idêntica decisão àquela prolatada no processo principal, inclusive quanto aos efeitos da variação da TRD. Provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAMIL REZENDE DE MELO.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-11.335, de 16/04/97, inclusive no que tange ao encargo da TRD, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroza, Victor Wolszczak, Nilton Pêss, Charles Pereira Nunes, Ivo de Lima Barboza e Afonso Celso Mattos Lourenço.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 13674/000.050/91-17
Acórdão nº 105-11.341

Recurso nº : 00.201
Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO

RELATÓRIO

JAMIL REZENDE DE MELO qualificado nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal, que manteve parcialmente exigência de imposto de renda de pessoa física, dos exercícios de 1987 e 1988.

O processo é decorrente do principal, nr 13674/000056/91-01, de imposto de renda de pessoa jurídica Jamil Rezende de Melo & Cia Ltda.

Os argumentos expendidos e conclusões obtidas no processo principal foram simplesmente adotadas no presente processo, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13674/000.050/91-17
Acórdão nº 105-11.341

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo, e, por preencher as demais condições de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal, recurso nr 108.418, foi julgado em sessão de 16 de abril de 1997, com provimento parcial ao recurso, conforme Acórdão nr 105-11.335.

Pelo princípio processual da decorrência e à falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada é de se aplicar a este processo idêntica decisão prolatada no principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, adaptando-o ao decidido no processo principal, inclusive quanto à exclusão dos efeitos financeiros da variação da TRD.

Sala das Sessões-DF, 16 de abril de 1997.


José Carlos Passuello
